



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI-RJ

DECRETO Nº 45.804 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 44.115, DE 13 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 3.239, DE 02 DE AGOSTO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante no Processo nº E-07/ 002/7272/2016:

CONSIDERANDO:

- os princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- o disposto no art. 261, § 1º, VII, da Constituição Estadual;
- os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- o disposto no art. 43 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que prevê a criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, como integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- o disposto no artigo 44 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, a supervisão e a promoção da implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- a necessidade de maior participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como a necessidade de flexibilização na composição do CERHI-RJ; e
- que o CERHI-RJ ao longo de todo o ano de 2015 trabalhou a revisão de seu regimento interno;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:
I - Presidência;
II – Vice-Presidência;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI-RJ

- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI – Grupos de trabalho.

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 - O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ será composto por 32 (trinta e dois) membros, e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I – PODER PÚBLICO - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Órgãos
1	Poder Executivo Federal
5	Poder Executivo Estadual
3	Poder Executivo Municipal

II - USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Setores
2	Serviços de Água e Esgoto
2	Indústria, Petróleo e Gás
2	Geração de Energia Elétrica
1	Comércio, Turismo/Lazer
2	Agricultura, Pecuária e Pesca

III – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE DOS RECURSOS HÍDRICOS – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Entidades
5	Entidades civis com interesse nos Recursos Hídricos e Ambientais
2	Associações técnico-científicas voltadas aos Recursos Hídricos e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI-RJ

	Ambientais
2	Instituições de ensino superior

IV – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – 5 (CINCO) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Entidades
5	Comitês de Bacias Hidrográficas

Parágrafo único - O mandato dos membros do Plenário será de 03 (três) anos.”

Art. 3º - O artigo 11 do Decreto Estadual nº 44.115, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos serão eleitos dentre seus integrantes, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente do CERHI-RJ.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2016

Francisco Dornelles
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial de 01/11/2016, pág. 02
Republicado em janeiro/2017.

Publicação no site do Governo:

<http://www.pesquisaatosdoexecutivo.rj.gov.br/Home/Detail/191661>